

DF



Regulamento do Orçamento Participativo
6ª Edição
2024

PREÂMBULO

A Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros (SRSul-OE) desenvolve o seu sexto Orçamento Participativo (doravante denominado de OP), olhando para este instrumento como uma oportunidade de reforçar a participação e o envolvimento dos seus membros na afetação de recursos que sejam uma mais valia para a profissão e destinatários dos serviços de enfermagem.

O OP é, assim, um mecanismo de democracia participativa, que dá aos membros da SRSul-OE a possibilidade de apresentarem contributos efetivos/projetos que permitem adequar as estratégias e objetivos da SRSul às suas necessidades e expectativas.

Para a prossecução deste OP a SRSul apresentou no seu Orçamento de 2024 a afetação de uma parcela para a execução de projetos considerados relevantes e úteis à valorização da enfermagem, nos termos do presente regulamento.

O presente regulamento vem definir o calendário e metodologia dos projetos apresentados pelos membros.

É fundamental reforçar a participação dos membros e partilhar os processos de decisão com quem melhor conhece as necessidades, desafios e oportunidades da enfermagem.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O OP da SRSul-OE visa reforçar a participação e o envolvimento dos seus membros na afetação de recursos que sejam uma mais valia para a profissão e destinatários dos serviços de enfermagem.

Artigo 2.º

Objetivos

Este OP pretende:

1. Proporcionar e incentivar o diálogo entre os membros e os órgãos regionais da SRSul-OE, na opção das melhores soluções para os problemas existentes tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos membros nos projetos desenvolvidos na SRSul-OE.
3. Materializar os contributos da enfermagem na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida da população abrangida na área de atuação da SRSul-OE.

Artigo 3.º

Modelo de Participação

1. A construção do OP da SRSul-OE assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas de projetos que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

2. Só podem participar nesta iniciativa, os membros da SRSul-OE, com a cédula profissional válida, situação de quotização regularizada e com os dados pessoais e domicílio profissional atualizados.

Artigo 4.º

Componente Orçamental

1. Ao OP da SRSul-OE é atribuído um montante de cinco mil euros, para financiar os projetos aprovados nos termos do presente regulamento, podendo este valor ser alterado por deliberação do Conselho Directivo Regional (doravante designado de CDR) da SRSul-OE.
2. Cada projeto a apresentar, para ser elegível, terá como valor máximo 1/5 do montante afeto ao OP.
3. O valor atribuído é entregue, **exclusivamente**, através da doação dos recursos materiais enumerados no respetivo projeto, com respeito pelo valor máximo referido no supra ponto 2 do presente artigo.

Artigo 5.º

Etapas e Calendarização

1. Receção de projetos: até 28/05/2024;
2. Avaliação da elegibilidade dos projetos entregues, pela Comissão de Análise: de 29/05/2024 a 12/06/2024;
3. Validação da lista dos projetos admitidos e excluídos, pelo CDR: 13/06/2023 a 18/06/2024;
4. Publicação das listas no site da SRSul-OE dos projetos admitidos e excluídos: 19/06/2024;
5. Prazo para reclamações: 20/06/2024 a 26/06/2024;
6. Análise das reclamações efetuadas, pela Comissão de Análise: de 27/06/2024 a 01/07/2024;
7. Votação dos projetos selecionados: de 02/07/2024 a 12/07/2024;
8. Divulgação de resultados finais, pelo CDR: 16/07/2024.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Ciclos do OP

1. O OP da SRSul-OE está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a. Ciclo de definição orçamental;
 - b. Ciclo de execução orçamental.
2. O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de projetos, de análise técnica dos mesmos, aprovação dos projetos pelo CDR, votação e publicação dos resultados.
3. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua avaliação.

Artigo 7.º

Fases do Ciclo de Definição Orçamental

O processo do OP da SRSul-OE é composto por oito fases, enumeradas e descritas abaixo:

- a. Preparação do processo;
- b. Divulgação e recolha das propostas de projetos;
- c. Análise técnica;
- d. Aprovação dos projetos pelo CDR;
- e. Publicação da lista dos projetos aprovados e excluídos;
- f. Reclamação dos resultados;
- g. Votação pelos membros e publicação dos resultados finais;
- h. Avaliação.

Artigo 8.º

Preparação do Processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, nomeadamente:

- a. Definição da metodologia;
- b. Criação dos instrumentos de participação;
- c. Definição dos princípios e regras do OP para o ano em curso.

Artigo 9.º

Divulgação e recolha dos Projetos

1. O CDR divulgará o regulamento do OP no *site* da SRSul-OE.
2. Os projetos têm de ser apresentados **obrigatoriamente** em formato *PDF*, com limite máximo de 10 páginas com a seguinte formatação: folha com orientação vertical; letra arial e tamanho 12; espaçamento 1,5; margens normais (i.e. superior 2,5; inferior 2,5; esquerda 3; direita 3). O envio tem de ser feito **exclusivamente**, para o *e-mail* opsrsul@ordemenfermeiros.pt.
3. Cada participante tem de apresentar um projeto, “individualmente ou com outros enfermeiros” / “individualmente ou em grupo”, contanto que não estejam organizados sob qualquer forma jurídica.
4. Cada projeto tem de, **obrigatoriamente**, obedecer ao seguinte formato:
 - a. Nome do projeto;
 - b. Âmbito do projeto;
 - c. Público – alvo;
 - d. Objetivos;
 - e. Descrição do projeto;
 - f. Cronograma;
 - g. Orçamento **descritivo** dos custos do projeto.

5. O material/equipamentos necessários à implementação dos projetos apresentados têm de ser passíveis de aquisição a fornecedores com sede em território nacional.

Artigo 10.º

Análise Técnica

1. Os projetos que, de acordo com os critérios definidos no artigo 17.º, reúnam as condições de elegibilidade, serão objeto de parecer por parte da Comissão de Análise.
2. Após a análise técnica, a Comissão de Análise elabora um relatório, descritivo, no qual conste os projetos admitidos e excluídos, bem como o fundamento da exclusão do/s mesmo/s, enviando para o CDR, através do e-mail sec.cdrrsul@ordemenfermeiros.pt.
3. Compete ao CDR a validação e homologação da lista dos projetos admitidos e excluídos.

Artigo 11.º

Comissão de Análise

1. A Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do OP, é composta por:
 - a. Um elemento efetivo do CDR (tesoureiro);
 - b. Um elemento efetivo do Conselho de Enfermagem Regional;
 - c. Um elemento efetivo do Conselho Jurisdicional Regional;
 - d. Um elemento efetivo do Conselho Fiscal Regional;
 - e. Um elemento efetivo da Mesa da Assembleia Regional.
2. A Comissão de Análise será presidida pelo tesoureiro do CDR da SRSul-OE, que poderá nomear um representante na Assembleia Regional, para apresentação do OP.

Artigo 12.º

Apresentação, discussão, votação dos projetos finalistas e apresentação de resultados

1. Depois de analisada a lista dos projetos admitidos e excluídos, o CDR procederá à sua divulgação.

2. Os projetos admitidos serão divulgados no *site* da SRSul-OE para votação em formulário eletrónico pelos membros.
3. O CDR promove a apresentação e divulgação dos resultados finais por ordem decrescente de votação.

Artigo 13.º

Projetos Vencedores

1. Os proponentes dos projetos vencedores têm 30 dias, após a divulgação dos resultados da votação, para enviarem para a SRSul-OE os pedidos de aquisição dos materiais.
2. Os orçamentos apresentados devem ser realizados de acordo com as indicações fornecidas aos proponentes dos projetos vencedores.
3. A recolha dos materiais será feita pelos proponentes dos projetos vencedores nas instalações da SRSul-OE ou em local onde esta indicar, estando a mesma dependente da assinatura de uma declaração na qual os proponentes declaram aceitar a sua doação, conforme lista discriminada anexa à mesma.

Artigo 14.º

Avaliação

1. Os resultados alcançados pelo OP são objeto de avaliação por parte da SRSul-OE, nas seguintes dimensões:
 - a. Adesão ao processo;
 - b. Dinâmica participativa;
 - c. Identificação de oportunidades de melhoria;
 - d. Aperfeiçoamento do processo.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 15.º *Formas de Participação*

1. O OP da SRSul-OE está aberto à participação de todos os seus membros da área de atuação da SRSul-OE com cédula profissional válida e com dados pessoais e domicílio profissional atualizados.
2. Os projetos terão de ser apresentados de acordo com o artigo 9.º.
3. Os interessados podem participar, nos seguintes termos:
 - a. Através da apresentação de projetos nas condições definidas no artigo 9.º do presente regulamento;
 - b. No período de cinco dias previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados.
4. No âmbito do OP, os interessados devem contactar, **exclusivamente**, através do e-mail: opsrsul@ordemenfermeiros.pt.

CAPÍTULO IV PROJECTOS

Artigo 16.º *Projetos (Requisitos e Exclusão)*

1. São considerados elegíveis os projetos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Se insiram no quadro de competências e atribuições da OE de acordo com o estatuído;
 - b. Sejam suficientemente específicos e na abrangência da SRSul-OE;
 - c. Não excedam o montante determinado neste regulamento no art.º 4.º;
 - d. Que cumpram o artigo 9º;

- e. Não ultrapassem os doze meses de execução, salvo reconhecimento pela SRSul- OE, do relevante interesse do projeto para os membros da OE.
2. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de análise técnica, quando os projetos de execução dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a realização da análise técnica.
3. São fundamento de exclusão as propostas que:
- a. Se identifiquem, objetivamente, com confissões religiosas e/ou grupos políticos;
 - b. Estejam integradas em ciclos de estudos ou formação pós-graduada;
 - c. Configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou prestação de serviços à SRSul-OE;
 - d. Não cumpram o artigo 9º;
 - e. Propostas que integrem membros efetivos dos Órgãos Sociais da Ordem dos Enfermeiros;
 - f. Configurem venda de bens e serviços a uma entidade concreta.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Direito à Informação e participação processual

A SRSul-OE garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do OP, nas quais os proponentes poderão participar pelas formas processualmente previstas no presente Regulamento, nomeadamente requerendo informações e reclamando.

Artigo 18.º

Coordenação

A coordenação do processo do OP da SRSul-OE está a cargo do Presidente do Conselho Directivo da SRSul-OE ou de quem legalmente o substitua, inclusive por delegação, com apoio direto do Comissão de Análise.

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação e execução das normas constantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão de Análise, com carácter definitivo.

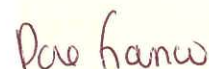
Artigo 20.º

Avaliação

Os resultados do OP da SRSul-OE são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações que se considerem necessárias à melhoria do processo.

Lisboa, 12 de março de 2024

Presidente do Conselho Directivo Regional
Secção Regional do Sul
Ordem dos Enfermeiros



Dora Franco